

Autos nº 0000690-63.2011.8.16.0053

Exequente: LUIZ ANTONIO ZAMFRILLI ME.

EXECUTADOS: HOMERO RAMOS PALMA e NATIVIDA PALMA

AUTO DE AVALIAÇÃO

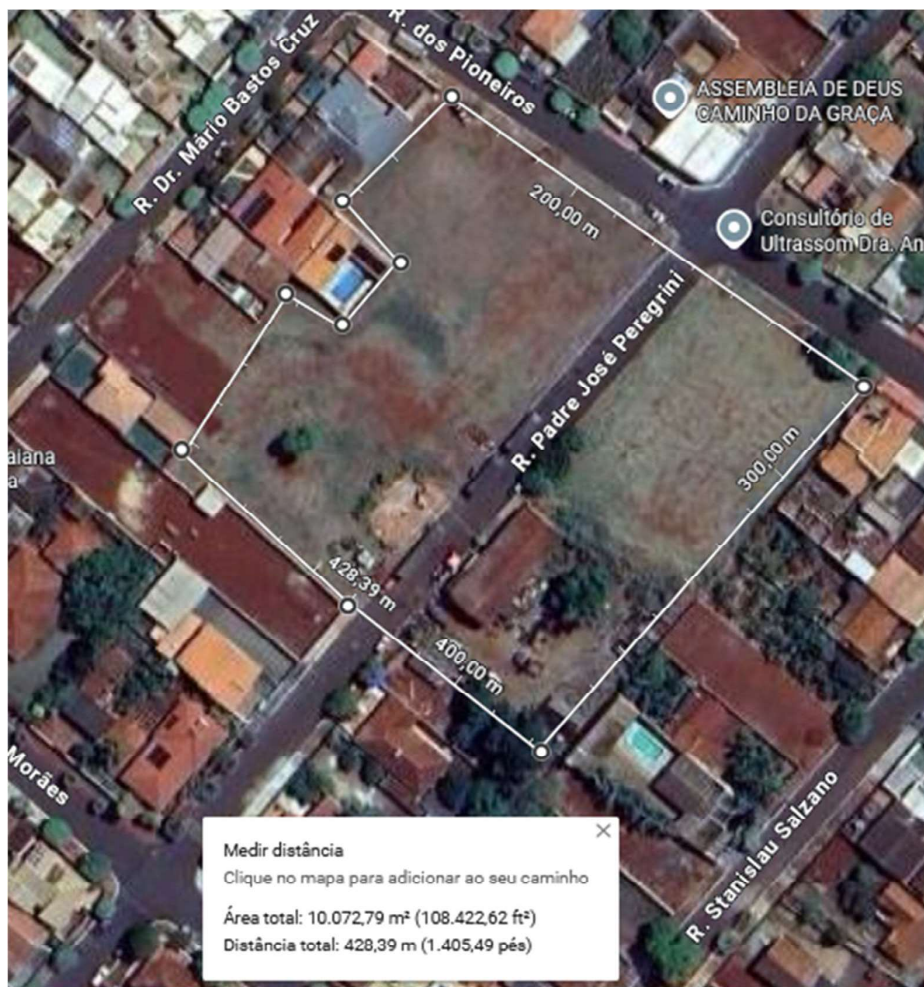
Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, no Município de Alvorada do Sul, Comarca de Bela Vista do Paraíso, em cumprimento ao mandado de Avaliação oriundo dos Autos de Cumprimento de Sentença nº 0000690-63.2011.8.16.0053, em que é Exequente: **LUIZ ANTONIO ZAMFRILLI ME**, e Executados **HOMERO RAMOS PALMA e NATIVIDA PALMA**, dirigi-me à cidade de Alvorada do Sul, na Rua Padre José Pelegrine, após o nº 700, e sendo ai, às 16h33min, após as formalidades da Lei, procedi a **AVALIAÇÃO** do seguinte bem imóvel registrado sob a matrícula nº 6119 do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Bela Vista do Paraíso:

Matrícula No 6.119 DATA: - 24 de Novembro de 1.994.- DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: - Uma área rural de terras com 7.831,00m², de formato irregular, remanescente do Sítio alvorada, localizada no distrito e município de Alvorada do Sul, desta comarca, com as seguintes metragens e confrontações: Inicia num marco 00 de divisa com Lote da Projekt e perímetro urbano, segue confrontando com o lote da Projekt com azimute de 46º 53' 49", numa extensão de 69,2533 m, atingindo o marco 01; daí deflete à direita confrontando com o Lote da projekt com azimute de 137º 54' 22", numa extensão de 116,9505m, atingindo o marco 02; daí deflete à direita confrontando com o Lote da Projekt com azimute de 233º 15' 41", numa extensão de 69,5406m, atingindo o marco 03; daí deflete à direita confrontando com o perímetro urbano com azimute de 317º 54' 22", numa extensão de 109,2400 m atingindo o marco inicial 00.-

Benfeitorias não averbadas: um barracão em alvenaria em estado ruim de conservação, medindo aproximadamente 300m²;

O imóvel é separado por uma via pública (Rua Padre Jose Pelegrine), sem a devida averbação da matrícula;





Avaliação:

AVALIADO em R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), com base em consulta informal junto a corretores locais e terrenos a venda na cidade.

Sendo, portanto, 1/6 do imóvel, equivalente a **R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**.

Imóvel passível de fracionamento.

O valor pode oscilar, conforme lei de oferta e procura.

E, para constar, lavrei o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Técnico Judiciário cumpridor de mandados/Oficial de Justiça.

Rodrigo Sales Salomão

Oficial de Justiça



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO-ESTADO DO PARANÁ

Autos n.º 0000690-63.2011.8.16.0053

LUIZ ANTONIO ZANFRILLI ME, já qualificado nos autos em epígrafe, que move contra **HOMERO RAMOS PALMA E OUTRA**, igualmente qualificados, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, dizer que, feito a avaliação, os executados foram intimados e deixaram transcorrer o prazo *in albis*.

Desta forma, considerando a concordância da avaliação também pelo Exequente, requer a designação de praça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Alvorada do Sul, 03 de setembro de 2026.

RICARDO BAZZONI SILVA
OAB/PR 30.099





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO

VARA CÍVEL DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PROJUDI

Rua Brasílio de Araújo, 893 - Ed. do Fórum - Conjunto Alvim Werner - Bela Vista do Paraíso/PR - CEP: 86.130-000 - Fone: (43) 3572-3450 - E-mail: ccivelbelavista@gmail.com

Autos nº. 0000690-63.2011.8.16.0053

Processo: 0000690-63.2011.8.16.0053

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Correção Monetária

Valor da Causa: R\$72.487,67

Exequente(s): • LUIZ ANTONIO ZANFRILLI ME

Executado(s): • HOMERO RAMOS PALMA

• NATIVIDA PALMA

1) Designe-se datas para realização de hasta pública.

2) Examinando a questão concluo que a realização da venda judicial do veículo por intermédio de leiloeiro não acarreta prejuízo às partes. Pelo contrário, atende ao disposto no art. 805 do Código de Processo Civil, uma vez que as despesas da comissão do leiloeiro são pagas pelo arrematante, nos precisos termos do art. 884, Parágrafo único, do Código de Processo Civil.

3) Assim sendo, nomeio leiloeiro Jorge V. Espolador, matrícula 13/246-L, com escritório profissional na Rua Piauí, 106, sala 07, Londrina, cuja idoneidade reconheço.

4) Intime-se o leiloeiro para cumprir as obrigações constantes do art. 884 do Código de Processo Civil, publicando o edital, o qual deve ser expedido pela escrivania.

A expedição do edital pela escrivania decorre da interpretação do art. 884, inciso I, do Código de Processo Civil, que estabelece que cumpre ao leiloeiro publicar do edital de arrematação e não expedi-lo.

Sobre o tema, esclarecedora é a lição de **Araken de Assis** (Manual da Execução, Editora Revista dos Tribunais, 11ª edição, São Paulo, 2007, página 775), assim posta:

“A expedição do edital constitui ato privativo do juízo da execução e toca ao escrivão elaborá-lo. Ao leiloeiro apenas compete publicá-lo, conforme dispõe o art. 705, I, velando o juiz pela exata observância da publicidade ordinária ou extraordinária.”

5) Intimem-se.

Bela Vista do Paraíso, 15 de setembro de 2026.

Helder José Anunziato

Juiz de Direito

